ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 022/2013

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

REALIZAÇÃO DE ESTUDOS JUNTO AO SETOR CONTÁBIL, VOLTADOS A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO POR MEIO DE LEI, DE SUBVENÇÃO MENSAL AO HOSPITAL SÃO LUCAS, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE SEUS SERVIÇOS.

Justificativa:

O município de Major Vieira, mesmo compreendendo-se como de baixo densidade demográfica, faz jus a existência de Hospital Municipal, à exemplo de grandes centros, apresentando-se como modelo diante do padrão de outros municípios de mesmo patamar que algumas vezes até mesmo não contam com a implementação deste essencial serviço. Revela ainda por mais, a memorável história desta instituição, a célebre e honrosa iniciativa e dedicação das irmãs catequistas de Santa Ana desde sua fundação a perpetração de suas atividades até então. O que é trazido a baila, nesta proposição, é a difícil e precária condição financeira e de consequente manutenção dos serviços essenciais pela qual vem passando a administração do Hospital Municipal São Lucas. Noticias vem sendo divulgadas de que a situação atual calha de importante atenção, pois as deficiências constatadas já remontam a aspectos fundamentais de seu funcionamento, fato este que se comprova, pela declaração de algumas das irmãs religiosas que diante das dificuldades verificadas que já remontam de longa data, e da inércia de qualquer medida urgencial dotada da eficácia e eficiência necessárias, as leva a expressar a triste opção por afastar-se dos serviços gerais de administração da instituição.

O que se pleiteia nesta proposição, não se consubstancia como simples intenção de serviço a ser realizado, mas como iniciativa de socorro ao Hospital Municipal São Lucas, por meio da realização de estudos pelo setor contábil do Poder Executivo municipal, com vias a elaboração de Lei que conceda subvenção à ser revertida com a finalidade de custeio das despesas de manutenção, e demais despesas operacionais dos serviços de saúde mantidos pelo Hospital, aqui sugerido mediante a concessão mensal da importância de R$10.000,00 (dez mil reais) ao mês, montante que pode ser valorado a maior, constatada a existência de viabilidade. Esta é uma iniciativa que já vem sendo instaurada em diversos outros municípios de nosso Estado, e por outros demais. Assim

vejamos, no município de Fraiburgo encontra-se semelhante precedente, conforme constata-se por noticiário da imprensa local: (Jociele Marta Baldissarelli - Jornalista da Emissora Rádio Aliança AM e O Jornal, e Assessora de Imprensa da CDL Fraiburgo)

> Foi sancionada pelo Executivo Municipal de Fraiburgo na última quarta-feira (14), a Lei nº 2.127 que autoriza a concessão em 2012 de subvenção social ao Hospital Divino Espírito Santo. A medida renovou uma prática já realizada pelo município. Os recursos são do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo. O valor é de R$396.000,00, a serem repassados em 12 parcelas mensais de R$ 33.000,00.[1]

E esta pratica se estende por onde mais se verifique a ocorrência em algum momento anterior de constatação que tenha demonstrado a verificação de condições de precariedade que justifiquem a atuação emergencial da administração em amparo destas instituição. Notório é, que os efeitos deste ato não se contem apenas e tão somente no auxílio financeiro a instituição, mas antes representam uma iniciativa de amparo a promoção de condições de acesso facilitado a saúde de toda a população. Posto que se funda o direito do cidadão de acesso a saúde, dever que se pauta ao Poder público conforme alude o texto constitucional de Carta Magna em seu art. 196, que dispõe: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*" e confirma a Constituição estadual, em seu art. 153, é ainda por demais concebido como direito natural de segunda geração, da ordem dos direitos sociais, direito que conforme elucida matéria apostado no portal eletrônico do Governo Federal – Planalto, assim é caracterizado*: "O Direito Natural é anterior e superior à ordenação estatal e, por isso, nem o Estado, nem o próprio homem, pode subtraí-lo."*[2] (grifo nosso).

Diante do exposto, certo da compreensão da precipuidade e magnitude das condições que se expõem, espera-se em pról da defesa dos direitos de todos munícipes, e da promoção e defesa dos direitos sociais aqui defendidos, seu acolhimento.

_____

[1] http://jucielebaldissarelli.blogspot.com.br/2011/12/municipio-aprova-subvencao-para-o.html

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/artigos/MichelliPfaffenseller_rev85.htm

Sala das Sessões em 26 de fevereiro de 2013.

JURACI ALLIEVI – Vereador autor

MAURÍCIO ARISTIDES SOBCZACK - Vereador coautor

SIDNEI LEMOS SPHAIR - Vereador coautor

LUIZINHO KOASKI - Vereador coautor

DANILO GUEDES - Vereador coautor

ROSELI MULLER PAULITZKI - Vereador coautor

NEUZA SCHROEDER SCHUMACHER - Vereador coautor

DERCÍLIO JOSÉ SEVERGNINI - Vereador coautor

SÍLVIO KIZEMA - Vereador coautor

MAURÍCIO ARISTIDES SOBCZACK - Vereador coautor